



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

CNPJ 01.040.648/0001-54

## **8ª Legislatura – 4ª Sessão Legislativa - Ano 2024 Ata da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação**

### **Ata nº. 10/2024**

Ata da Reunião de Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, realizada em **dez de junho de dois mil e vinte e quatro (10/06/2024)**. Usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, Desta Egrégia Casa Legislativa, resolvem: proceder a análise das matérias apresentadas: Projeto de Lei nº. 017/2024, do Executivo Municipal, “Altera o dispositivo da Lei Municipal nº 1.052, de 18 de agosto de 2021, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso onerosa, com encargos, de bem imóvel de propriedade do Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR e dá outras providências”. Decidem, por unanimidade, emitir parecer favorável pela regularidade e tramitação das matérias. Nada mais havendo a tratar, encerrou - -se a reunião ao qual foi lavrada a presente Ata, que, após lida e achada em conformidade, vai assinada por todos os Vereadores presentes:

Presidente: Vereador José Danillo Locks.

Relator: Vereador Andrey Herculano.

Membro: Vereador Adelig Badziak.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 01.040.648/0001-54

## PARECER PROJETO DE LEI Nº. 17/2024

### COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Objeto:** Projeto de Lei nº. 017/2024.

**Autoria:** Executivo Municipal.

**Local/Data:** Sala das Comissões - CMVNES, 10 de junho de 2024.

**Parecer:** Favorável, encaminhado ao plenário para votação.

**Ementa:** “Altera o dispositivo da Lei Municipal nº 1.052, de 18 de agosto de 2021, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso onerosa, com encargos, de bem imóvel de propriedade do Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR e dá outras providências”.

#### I – Relatório

A matéria em análise, que tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Executivo Municipal, sob a forma de Projeto de Lei Ordinário, com 2 artigos, visa alteração dos art. 1º, § 2º; e o art. 9º da Lei nº1052, de 2021, fazendo referência à Nova Lei de Licitações que ora encontra-se vigente, sendo que a Lei anterior foi revogada na sua totalidade.

#### II - Parecer

Após reunião da comissão e análise da matéria, concluiu-se que projeto de lei atende a legalidade no estatuído quanto a sua origem e tramitação. A matéria precisa receber adequações para corrigir a ordem da numeração dos artigos.

#### III–Voto

Pelo exposto, considerando as alterações a matéria em tela respeita os pressupostos de legalidade e da técnica legislativa. Aguardando-se ainda a sua análise e discussão em Plenário, deliberada em dois turnos de discussão e votação, votação nominal, maioria absoluta, a presente Comissão opina favoravelmente pelo prosseguimento de sua tramitação.

Presentes os Senhores Vereadores:

**Jose Danillo Locks**  
Presidente - CPCJR

**Andrey Herculano**  
Relator – CPCJR

**Adelar Badziak**  
Membro - CPCJR

LIDO EM PLENÁRIO  
EM 10 / 06 / 2024  
  
DIRETOR

**TeleFax: (46) 3546-1006**

E-mail: [camaranes@hotmail.com](mailto:camaranes@hotmail.com)

Av. Iguaçu, 98 - Centro - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - PR